



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

Altera a Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, que Institui o Código Tributário do Município do Recife, para conceder isenção de impostos a espaços e atividades culturais.

Art. 1º Adicionem-se os incisos XII, XIII e XIV ao art. 17 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, com a seguinte redação:

“Art. 17. ....  
.....

XII - os teatros;

XIII - os espaços culturais independentes; e

XIV - as sedes de agremiações de cultura popular.

.....” (NR)

Art. 2º Altere-se o inciso II do art. 107 da Lei Municipal nº 15.563, de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 .....

II - as seguintes atividades:

a) apresentações de artes cênicas de:

1. teatro;





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

2. dança;
  3. circo; e
  4. ópera.
- b) apresentações de cultura popular;
  - c) concertos de música clássica; e
  - d) apresentações literárias.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 19 de junho de 2023.

---

**CIDA PEDROSA**  
VEREADORA DO RECIFE - PCdoB





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposição visa conceder isenção tributária a atividades e espaços culturais no município do Recife, aperfeiçoando a redação dos arts. 17 e 107 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991. Esta Iniciativa se justifica pela relevância econômica da Cultura na sociedade.

A Cultura é um setor essencial para o desenvolvimento econômico de uma região. Além de promover a diversidade, a identidade cultural e o enriquecimento intelectual da população, as atividades e os espaços culturais geram uma série de impactos positivos quanto ao aspecto econômico. A indústria cultural movimenta recursos financeiros e contribui para a geração de empregos diretos e indiretos.

Ao conceder a isenção tributária aos imóveis utilizados como teatros, espaços culturais independentes e sedes de agremiações de cultura popular, a Proposta agrega novas atividades às já atualmente previstas na legislação como apresentações de dança, ópera, de cultura popular e literárias.

A Propositura incentiva a manutenção e ampliação desses espaços e a produção e oferta de atividades culturais. Isso resulta em um aumento na circulação de pessoas no município, tanto moradores locais quanto turistas, que frequentam esses espaços. O aumento do fluxo de visitantes gera impactos positivos na economia local, impulsionando o comércio, a hotelaria, os serviços de alimentação, o transporte e outras atividades relacionadas.

Além disso, esses espaços e essas atividades são fundamentais para a formação de Artistas, a criação de novos trabalhos, a realização de ensaios, a promoção de atividades artísticas e a interação com o público. Essa dinâmica colabora para a valorização e o fortalecimento do setor cultural como um todo, gerando novas oportunidades de emprego e negócios no campo das Artes e do entretenimento.

Além do impacto econômico direto, é importante ressaltar que a Cultura desempenha um papel relevante para o Turismo Cultural e para o fortalecimento da imagem de uma cidade. O Recife é reconhecido nacional e internacionalmente como um importante polo cultural. Ao apoiar os espaços e as atividades culturais por meio da isenção de tributos, o Município reforça sua identidade cultural, atrai um público diversificado, que busca experiências culturais, e contribui para a promoção da cidade como destino turístico.

Dessa forma, a concessão de isenção de impostos aos espaços e às atividades culturais que a Propositura especifica representa um investimento





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa**

estratégico na economia local. A valorização e o fortalecimento do setor cultural favorecem a geração de empregos, o desenvolvimento sustentável, o aumento da arrecadação de impostos em outras áreas relacionadas e a projeção positiva da cidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária de grande relevância e alcance social.

